

CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR - UNIREDENTOR
CURSO: Serviço Social

SABRINA MACHADO POSSIDÔNIO RANGEL

**ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO QUE SE REFERE AO
PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA**

Itaperuna

2021

SABRINA MACHADO POSSIDÔNIO RANGEL

**ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO QUE SE REFERE
AO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA**

Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado ao
Centro Universitário
Redentor –UniRedentor/Afya
Itaperuna como parte dos
requisitos para a obtenção do
título de bacharel em Serviço
Social

Orientador(a): Ariana Costa Pascoal

Itaperuna

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Acadêmico/a: Sabrina Machado Possidônio Rangel

Título: ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE NO QUE SE REFERE AO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA

Natureza: Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Objetivo: Título de Bacharel em Serviço Social

Instituição: UniRedentor

Área de concentração: Serviço Social com ênfase em Política Pública para criança e adolescente

Aprovada em: 11/06/2021

Banca Examinadora:

Prof Esp. Ariana Costa Pascoal - orientadora

Docência do Ensino Superior/Serviço Social e Políticas Sociais / Gestão
Municipal / Gestão de Organização Pública de Saúde
Instituição: UniRedentor/Afya

Prof^a. Msc. Jaqueline de Melo Barros

Serviço Social – PUC/RJ/UniRedentor/Afya
UniRedentor

Prof^a. Esp. Leila Aparecida Cardoso

Saúde e Segurança no Trabalho - WPOS

DEDICATÓRIA

Primeiramente dedico este trabalho a Deus, pois sem ele eu não teria a oportunidade para produzir essa pesquisa. Aos meus pais, pois é graças ao seu esforço que hoje posso concluir o meu curso e para todas as crianças e adolescentes institucionalizadas que estão à espera de um lar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me deu a oportunidade de ingressar e concluir este curso e foi meu porto seguro, por zelar pela minha saúde mental e psicológica pela força que me dá todos os dias e nos momentos em que pensei em desistir foi ele que esteve comigo e me sustentou até aqui e meu deu sabedoria para enfrentar os desafios.

Agradeço cada um da minha família, em especial as minhas irmãs que me deu força ao longo da minha vida acadêmica.

Agradeço minha amiga Ana Carolina Souza que me apresentou o Curso de Serviço Social, “meus colegas” da faculdade.

Agradeço minha orientadora Arianne Costa pelas orientações, contribuições, por não ter deixado que eu desistisse desse trabalho e pela força que me deu durante toda construção dessa elaboração.

Agradeço a equipe do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em especial a Leila Aparecida Cardoso que me recebeu de braços abertos e a equipe da Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos em especial a Mayana Tavares Pereira que me concedeu a oportunidade de realizar o meu sonho em estagiar no acolhimento e pela confiança que depositou em mim durante o período em fui sua estagiária, á essas excelentes profissionais quero agradecer o conhecimento que me ambas me passaram.

Agradeço aos membros da banca que aceitaram participar!

“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperança para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários”.

Marilda Villela Iamamoto.

LISTA DE ABREVIATURAS

Conselho Nacional de Adoção - CNA

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Constituição Federal – CF

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

Plano Individual de Atendimento – PIA

Projeto Ético Político do Serviço Social - PEP

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a intervenção do Serviço Social no processo de adoção tardia. O trabalho será fomentado a partir de pesquisa bibliográfica que estão reunidos em livros, artigos e revistas e etc. No referencial teórico será abordado, o processo de adoção no Brasil, além de apresentar os principais dilemas que a criança e o adolescente enfrentam ao ser adotado tardiamente. No referencial, também será abordado a identificação da intervenção do Serviço Social, isto é, trará dados históricos da atuação que apontam a intervenção do assistente social nas políticas voltadas para crianças e adolescentes. E por fim, relatará a intervenção do assistente social no processo de adoção tardia. As crianças acima de 4 quatro anos, que na maioria das vezes não são colocadas em famílias substitutas, Essas crianças, acima da idade “ideal” para adoção, trazem marcas da vida e são expressas no seu comportamento. E ainda conseguem perceber as diferenças umas das outras. Os resultados alcançados estão em compreender as principais dificuldades encontradas pelo assistente social sobre a demanda da adoção tardia.

Palavra Chave: Adoção. Adoção Tardia. Serviço Social.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the intervention of Social Work in the process of late adoption. The work will be promoted based on bibliographic research that are gathered in books, articles and magazines, etc. In the theoretical framework, the adoption process in Brazil will be addressed, in addition to presenting the main dilemmas that children and adolescents face when adopted late. In the framework, the identification of the Social Service intervention will also be addressed, that is, it will bring historical data of the performance that point out the intervention of the social worker in policies aimed at children and adolescents. And finally, it will report the intervention of the social worker in the process of late adoption. Children over 4 years of age, who are most often not placed in substitute families, These children, above the “ideal” age for adoption, bear life marks and are expressed in their behavior. And they can still see the differences from each other. The results achieved are in understanding the main difficulties encountered by the social worker on the demand for late adoption.

Key word: Adoption. Late Adoption. Social service

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Objetivos:	12
1.2 Metodologia:	12
1.3 Justificativa:	13
1.4 Hipótese:	14
1.5 Problemática:	14
2 OS REFLEXOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL	16
2.1 Breve Resgate do Contexto da Adoção	16
2.2 A adoção e as normativas legais no contexto brasileiro.....	23
3 O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL.....	28
3.1 Adoção Tardia	28
3.2 Os problemas que as crianças e os adolescentes enfrentam nesse processo.....	30
3.3 Inscrições dos Pretendentes no Cadastro Nacional da Adoção	31
3.4 Fatores que influenciam na Adoção Tardia	34
4 ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA.....	39
4.1 Breve Contexto Histórico – Serviço Social no Judiciário	39
4.2 Intervenção do assistente social no processo de adoção tardia	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
ANEXO.....	58

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Pereira (2020), a adoção tardia é o termo utilizado para designar a adoção de criança que já consegue ser diferenciada da criança que não é mais um bebê e que não tem certa dependência dos pais para satisfação de suas necessidades básicas, ou seja, a criança que já fala, anda, não usa mais fralda e se alimenta sozinha.

De acordo com o Cadastro Nacional da Adoção, a maior parte das crianças e adolescente que se encontram acolhidos e disponíveis para adoção tem idade maior que 5 anos e o número de pretendentes é o triplo de crianças disponíveis para adoção. Vale ressaltar que, para alguns autores como Weber (1998) e Vargas (2013) é considerado adoção tardia, a adoção de crianças a partir dos 2 anos de idade; embora na atual conjuntura, houve um aumento de adoção de crianças até os 4 anos, as quais tem sido mais aceitas pelos pretendentes, mas mesmo assim ainda são dotadas com preconceitos e rejeição.

De acordo com o Senado Federal (2020) e com os dados do Sistema de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2014) há quase 34 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas em todos os países. Destas, 5.040 estão prontas para a adoção, milhares de crianças e jovens à espera de uma nova família, de um ambiente amoroso e acolhedor para que se sintam seguras e onde tenham a chance de crescer de forma saudável e pacífica. No cadastro aparecem 36.437 pessoas interessadas em adotar uma criança, mas a conta não fecha por que 83% das crianças têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar acima dessa faixa etária, segundo cálculos do CNJ.

O gargalo do processo de adoção tardia apresenta diversos fatores, entre eles está o senso comum dos adotantes de realizar a adoção de uma criança acima da “idade ideal”. Justifica-se na dificuldade das crianças maiores adapta-se no seio da família substituta.

A raiz do problema está em uma interpretação equivocada e preconceituosa do conceito de adotar, no sentido de que os interessados procuram por crianças com seu estereótipo e suas características, de preferência bebês de 0 zero a 2 anos que ainda podem ser criados e adaptados de suas maneiras, excluindo os outros adolescentes que não se encaixa no perfil indicado, influenciando uma adoção tardia.

De acordo Staffoker e Quintana (2013), a profissão de Serviço Social está diretamente ligada às expressões da questão social, enquanto mediador entre a sociedade e Estado através das políticas públicas. Portanto, intervém diretamente no processo de fortalecimento do vínculo familiar ou, quando este não é mais possível, mediar o processo de adoção. Além disso, cabe ao profissional discutir temáticas como essa para desmistificar os preconceitos que envolve a adoção tardia. De acordo com os autores, os elementos que contribuem para o processo de adoção tardia em que se estabelecem os seus vínculos podem ser pontuados como: o abandono de crianças, a orfandade, entre outros. E esses elementos fazem parte da intervenção do assistente social.

A participação do Assistente Social é parte fundamental no processo de adoção, uma vez que dá suporte e apoio, através de orientações técnicas, às famílias que estão atravessando o processo da adoção. (SILVA, 2009).

O trabalho está estruturado em três capítulos, no primeiro capítulo contextualiza a história da adoção desde os primeiros séculos e as leis que a amparam. O segundo capítulo busca enfatizar conceito a adoção tardia e os fatores que a influenciam. O último capítulo tem o objetivo de compreender a intervenção do assistente social no processo de adoção tardia, fazendo um breve contexto histórico do Serviço Social no âmbito jurídico e ainda foi fomentado um relato de experiência a partir das vivências do Serviço Social no campo de estágio Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos, no município de Carapebus/RJ

1.1 Objetivos:

Compreender a atuação profissional do assistente social no processo de adoção tardia, dentro dos objetivos específicos está: descrever como se dá o processo de adoção no Brasil, a partir de fatores históricos e ainda apresentar os principais dilemas que a criança e adolescente considerados acima da idade “ideal” enfrentam para a adoção, e identificar a atuação histórica do Serviço área, e por fim relatar a intervenção do assistente social na adoção tardia.

1.2 Metodologia:

Com o objetivo de analisar como se dá a atuação do assistente social em casos de adoção tardia na defesa dos direitos da criança e do adolescente no contexto brasileiro, a pesquisa será dividida em 2 etapas, e o método utilizado é o qualitativo.

A primeira etapa consiste na revisão de bibliografia para alcançar o objetivo dessa pesquisa enfatiza-se do conhecimento teórico adquirido, e através de pesquisas de autores que discutem a temática, sejam em artigos, revistas científicas e sites do Governo Federal, e nas legislações civis que relatam o processo de adoção, e os seus principais impactos na vida do adotado. Além disso, serão utilizados referenciais que retratam a intervenção do Serviço Social no processo de adoção no Brasil.

A pesquisa bibliográfica consiste na etapa inicial da investigação científica, com o intuito de reunir as informações, e dados que servirão de base para a construção da indagação proposta pelo tema exposto (AMARAL, 2007).

Na segunda etapa, a partir da observação participante no campo de estágio Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos em Carapebus, será realizado um relato de experiência com a finalidade de caracterizar algumas, das inúmeras, atribuições e competências do assistente social da instituição. Para a confecção do relato, além da observação das vivências, será utilizado o diário de campo. Segundo Valladares (2007), a observação participante se justifica

pela entrada do observador no campo e que o observador não se transforma em um nativo.

1.3 Justificativa:

Esse projeto é relevante para obter conhecimento sobre a realidade da intervenção do assistente social no processo de adoção tardia. A pesquisa se concentra na atuação do assistente social na busca pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes que estão nas instituições de acolhimento aguardando a adoção.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõem sobre a proteção integral e cuidados específicos a criança e ao adolescente. Ressalta-se, que a proteção trata-se de um verdadeiro misto de responsabilidade, entre a família, o Estado, e a sociedade, os quais devem garantir e priorizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária. Além da proteção de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

Para Freire (2013), o processo de adoção é um dos mais importantes na vara da Infância e da Juventude, posto que objetiva a colocação da criança ou adolescente em lar substituto de forma definitiva e irrevogável. Desta forma, o processo requer um conhecimento extenso da lei, compreensão do desenvolvimento emocional do ser humano desde o início da vida, e a experiência no estudo social do caso.

A aproximação com o tema se deu a partir do estágio supervisionado na Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos em Carapebus a partir da observação e questionamento acerca da seguinte realidade: do preconceito vivido pelas crianças e adolescente que na maioria das vezes não conseguiam ser adotados por estarem fora da idade “ideal”.

Preconceito arraigado do senso comum de pensar que as crianças ou adolescentes acima desta idade ideal não se adaptariam ao novo lar.

A partir desta indagação inicial, cabe como foco principal da pesquisa compreender a importância e o papel do assistente social perante o processo de adoção tardia, buscando contribuir para a construção do conhecimento, abordando sobre a prática profissional do assistente social, possibilitando o conhecimento do processo de adoção, bem como, o estatuto e as leis que amparam a adoção tardia; o porquê da longa espera de crianças e adolescentes abrigadas nas instituições de acolhimento e a não aceitação das famílias por crianças acima de três anos de idade.

Destarte, adotar uma criança é uma tarefa complexa, envolvendo mudanças e desafios, porém os adotantes são aquela esperança que a criança possui de obter um lar distinto do que nasceu. Tal ato além de ser empático pelos interessados é um ato de renascimento para o adotado, por isso deve ser debatido.

1.4 Hipótese:

Parte-se da hipótese que a adoção tardia é uma realidade na vida das crianças e adolescentes acolhidos, seja no processo de adaptação, quando consegue ser adotada, seja na espera para colocação em família substituta, afinal o tempo está passando.

Outrassim, a atuação do assistente social no processo de adoção tardia, está na perspectiva de garantir direitos da criança e do adolescente. Seja, para a orientação dos futuros pais, no acompanhamento do estágio de convivência e ainda nas situações em que não há êxito na adoção. Buscando sempre o interesse da criança e do adolescente.

1.5 Problemática:

Construir estratégias de enfrentamento, que assegurem a proteção social das crianças e adolescentes acolhidos é um constante desafio para o assistente social na contemporaneidade.

Portanto, tem-se como questão norteadora abordar a intervenção do assistente social em casos de adoção tardia na defesa dos direitos da criança e do adolescente que estão acolhidos.

Nesta perspectiva, o presente estudo ainda apresenta os seguintes questionamentos: como é o processo de adoção? Quais as possíveis causas do processo de adoção tardia no Brasil? O que a família interessada deve fazer para adotar? Quais as iniciativas do Estado para diminuir a adoção tardia?

2 OS REFLEXOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

O presente capítulo tem como objetivo contextualizar a história da adoção trazendo as principais discussões e legislações a respeito. Percebe-se que ao longo da história a adoção era para o trabalho infantil, ou para perpetuar a dinastia, mas pouco se pensava no bem estar da criança ou adolescente. Sempre vistos como delinquentes, “menores” demorará um pouco para alcançarem o status de pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

2.1 Breve Resgate do Contexto da Adoção

A palavra adotar tem origem no latim e significa adoptare, ou seja, significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. De acordo com ponto de vista jurídico, a adoção faz parte de um procedimento legal e consiste na transferência de todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta. Conferindo, assim às crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho (MPRS, sd., online).

Para Souza (2019), a adoção é considerada um ato voluntário e irrevogável, um direito civil e constitucional, esse processo é realizado dentro da lei para garantir segurança jurídica tanto para os adotantes como para os adotados.

Segundo o art. 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a adoção é a medida pela qual se deve recorrer após, esgotados todos os recursos para a manutenção da criança ou do adolescente no convívio com a família natural ou extensa. Cuidar é o primeiro passo para que os direitos do adotado sejam preservados durante este processo.

De acordo com o Conselho Nacional de Adoção - CNA (2014), 8,7 mil crianças e adolescentes em todo o país estão aptas para receber uma família adotiva. E ainda, existem 4,3 mil pessoas cadastradas como pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção. Dentre o número citado acima de crianças e

adolescentes para serem adotados, 73,48% são maiores de 5 anos e estão dentro do acolhimento esperando para adoção.

Mas, para entender o processo de adoção no Brasil faz-se necessário um mergulho a história, afinal nem sempre foi assim. E houve momentos em que o critério econômico sobrepôs os afetos.

A adoção é algo antigo na história da sociedade, há registros na antiguidade mais precisamente no Código de Hamurabi, na Babilônia, 1700 anos a.C., portanto sendo a lei mais antiga sobre adoção. Neste documento composto por oito artigos, estava previsto que se o filho mencionasse a intenção de voltar para a família biológica era permitido cortar-lhe a língua. Havia um legislador e somente ele poderia definir quem poderia voltar para a casa biológica. Neste caso, os filhos adotivos tinham direito a heranças deixadas pelos pais adotivos. (RAMPAZZO E MATIVE, 2010)

Na sociedade hindu a adoção estava ligada a religião, os filhos tinham a missão de celebrar cultos, isto é, banquetes fúnebres. (RAMPAZZO E MATIVE, 2010)

No Império Romano havia dois tipos de adoção, o primeiro, que para obter honras, isto é, aumentar o prestígio político. Para isso o adotante, podia adotar chefes de família. Ressalta-se que o adotante deveria ter mais 60 anos e serem 18 anos mais velhos que o adotado. Já o segundo tipo de adoção romana, somente os homens podiam adotar e deveriam ter 18 anos de diferença do adotado e não poderiam ter filhos. (RAMPAZZO E MATIVE, 2010)

De acordo com a autora, na Idade Média a adoção é extinta, isso graças ao Cristianismo que reconhecia apenas o matrimônio como forma de procriação e a família era sagrada.

Até o fim do século XVII, a infância era “coisificada”, isto é, eram vistas como adultos em miniatura. Portanto, eram exploradas de todas as formas, mas eram tratadas como coisas (TEIXEIRA e FOSTER, 2019)

Na Idade Moderna, segundo Rampazzo e Mative (2010), com o Código de Napoleão, a adoção poderia ser realizada através de contrato, e o filho

adotivo tinha direito de ser herdeiro. Embora, o adotante deveria ter idade igual ou superior a 50 anos, não deveria ter filhos e ter idade superior a 15 anos do adotado.

Na transição da história o processo de institucionalização de crianças tinha dois cenários, e abrangia tanto famílias pobres quanto famílias abastadas. Nessas famílias, as crianças ficavam trancadas em internatos, ou colégios internos, seminários ou educandários com o fim único de serem educadas para a sociedade. Já as crianças filhas dos setores pauperizados iam para aos asilos, reformatórios e orfanatos (TEIXEIRA e FOSTER, 2019).

Em solo da Pátria Amada, Brasil, até a metade do século XVIII, os registros demonstram que a educação de crianças institucionalizadas ficava a cargo dos jesuítas. Mas, após expulsão deles por Marquês de Pombal, outras ordens religiosas assumiram o recolhimento dos órfãos. Nesse cenário de Brasil colonial, dentre as modalidades de atendimento em instituições, destaca-se a roda dos expostos (TEIXEIRA e FOSTER, 2019).

Segundo Teixeira e Foster (2019, p.13), a roda dos expostos "... foi implantado pelas Santas Casas de Misericórdia no século XVIII e persistiu até a metade do século XX. Sua existência sempre esteve ligada às instituições de caridade". Segundo Filho (2019), a roda dos expostos existente na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em 1825, se justificava sobre a desproteção vivenciadas pelas crianças que eram colocadas em uma caixa instaladas no muro da instituição. Muitos bebês que eram abandonados morriam, pois já estavam doentes e tinham dificuldade para alimentar-se o que dificultava os cuidados.

De acordo com Teixeira e Foster (2019), a roda dos expostos acolhia bebês, deixados para acolhimento institucional de forma anônima. Esse acolhimento acontecia até a criança ficar independente. A caixa de madeira tinha a forma cilíndrica, e continha duas janelas, uma para o lado interno e outra para o lado externo. A pessoa deixava criança dentro desse espaço e rodava o cilindro, esta engenhoca fazia um barulho propagando que alguém havia abandonado ali um bebê. E assim, estava acolhida nesta instituição.

Cabe destaque o conservadorismo da sociedade na época, portanto, a sociedade condenava as mulheres brancas que engravidavam fora de um casamento convencional, pois isso era considerado uma desonra. Então para esconder a desonra, a mancha na família, eram obrigadas a esconder a gravidez, o parto e claro, em nome da boa reputação da família (TEIXEIRA e FOSTER 2019).

Segundo Rampazzo e Mative (2010), a roda dos expostos tinha como finalidade evitar o aborto e o abandono em portas de igrejas, praças e ruas. As Santas Casas contratavam amas de leite remuneradas e as incentivavam a adotar essas crianças, muitas amas não aceitavam adotar e outras, mesmo que aceitavam, posteriormente abandonavam as crianças. Outra alternativa que foi encontrada pelas Santas Casas era encaminhar as crianças para familiar interessadas em mão de obra infantil.

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004) apud Teixeira e Foster (2019), paralelo a roda dos expostos outras casas de acolhimento foram criadas e tinham como base a clausura e a vida religiosa. Ou seja, o contato com o mundo fora destes muros era restrito. “Nesse período, os acolhimentos eram feitos em separado por sexo, feminino e masculino, e que, além disso, havia forte separação racial e de classe social (TEIXEIRA e FOSTER, 2019, p. 15)”. Para Filho (2019), uma vez que havia registro que muitas meninas eram exploradas sexualmente, daí a justificativa da Igreja em criar casas para essas meninas.

No Brasil a primeira legislação a abarcar o tema adoção foi o Código Civil de 1916, os adotantes deveriam ter mais de 50 anos, serem 18 anos mais velhos que o adotado e ainda não poderia ter filhos biológicos (RAMPAZZO E MATIVE, 2010).

De acordo com Simões (2014) o marido era intitulado como chefe da família e cabia a responsabilidade do poder dos filhos, para esposa só era assegurado esse poder em caso de ausência do pai.

Conforme Fonseca (2006), a adoção era realizada através de escritura registrada em cartório, do mesmo modo que se regulamentava a posse de bens, o que era mediante contrato com o pai biológico.

No início do século XX, foi promulgado o Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, mais conhecido como Código de Menores, era responsável por amparar as crianças e o adolescente, conforme previsto no art. 1º: o menor de ambos o sexo, com menos de 18 anos estava submetido à assistência e a proteção do Código. De acordo com Faleiros (2011) apud Brito e Silva (2016), o Código de Menores incorporou a visão higienista de proteção tanto do meio quanto do indivíduo, a visão jurídica assumiu uma visão repressora e moralista. Com o Código, segundo Brito e Silva (2016), o Estado passa a ser responsável pela criança. Portanto, é estabelecido à proteção legal até os 18 anos de idade.

Bruto e Silva (2016) sinaliza que as crianças a partir dos 12 anos poderiam trabalhar e a inimizabilidade passa para os 14 anos. Desse modo a infância foi “judicializada”, sendo adotado o termo “menor” que era utilizado para designar crianças e jovens pobres, abandonados e infratores, isto é, um termo arraigado de preconceitos.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores - SAM, que tinha o objetivo de prestar amparo social aos, na época, chamados de menores desvalidos e delinquentes. A metodologia utilizada era o corretivo, afinal era necessário corrigir as condutas através de atendimento psicopedagógico aos delinquentes. E isso, os ajustaria para o convívio social (TEIXEIRA e FOSTER, 2019). “... aqueles que passavam pelo SAM eram duramente estigmatizados, sendo chamados de criminosos e temidos pela sociedade (TEIXEIRA e FOSTER 2019, p.16).”

O SAM, não cumpriu seu papel e devido a muitas críticas, em 1964, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor –FUNABEM e tinha como objetivo acolher crianças em situação de rua, isto é, aqueles que cometiam atos inflacionais, e/ou eram largados e acolhidos em decorrência da mesma situação e também aqueles que eram tratados como marginais (FILHO,2019). Segundo Teixeira e Foster (2019), a FUNABEM, atendia os órfãos ou filhos de famílias empobrecidas que não tinham condições para criá-los. Portanto, o caráter econômico sobrepuja os afetos. Já, os ditos menores infratores, que eram recolhidos pela polícia e julgados pela justiça, permaneciam sob a custódia dessas instituições.

No âmbito da adoção, em 1957, foi aprovada a Lei nº 3.133 de 8 de maio modificando alguns critérios, ou seja, o adotante poderia ter 30 anos, a diferença entre adotado e adotante passa a ser de 16 anos, o casal deveria ter no mínimo 5 anos de casamento. Mas, o adotado não teria o direito da herança total, esse direito estava reservado para os filhos biológicos. O objetivo da adoção neste período era de perpetuar o nome da família. (RAMPAZZO E MATIVE, 2010)

Em 1965, a Lei 4.655 autorizava o cancelamento do registro original da criança para substituir para um novo. (RAMPAZZO E MATIVE, 2010). Nesta Lei a adoção tornou-se irrevogável, isto é, não sendo possível a anulação ou o retorno da criança ou adolescente para a família de origem, conforme estabelecido no art. 7º, que dizia: “A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados aos legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei”.

De acordo com Fonseca (2006), mesmo criando a adoção irrevogável ainda sim delegava a criança uma parte menor da herança caso viessem nascer filhos legítimos dos adotantes. Ainda com o considerável aspecto da melhoria na regulação da adoção, na Lei de 1965, não havia de fato uma procura para efetivar os direitos da criança e do adolescente.

No pós-64 (1964-1990), houve a “criação da FUNABEM, em nível federal, e das unidades estaduais da FEBEM, dentro do espírito da Doutrina da Segurança Nacional e promulgação do Código de Menores de 1979[...]” (SILVA, 1997, p. 34-35 apud BRITO e SILVA).

O Código de Menores de 1979 trouxe inovações, considerada a época, acerca da adoção. Previa dois tipos de adoção, a simples e a plena. Na plena, o casal poderia ter filhos, deveria ser casado há 5 anos ou mais, pelo menos um dos adotantes deveria ter 30 anos e deveria ser dezesseis anos mais velho que o adotado. Sendo que o adotado não poderia ter vínculo com a família biológica. Passa a adotar o estágio de convivência no período de um ano. Na simples, com bases no Código Civil de 1916, poderia modificar o nome e o adotado pode ter direito na herança (RAMPAZZO E MATIVE, 2010).

Para Weber (2004), foi então a partir da instituição do Código de Menores que a adoção de fato progrediu, pois ao tratar da adoção plena, a legitimação brasileira passa a ver e dar a atenção ao direito da criança. O Código de Menores trabalhava com a doutrina da criança ou adolescente em situação irregular, mas para, além disso, trata-se também de um reflexo das primeiras formas de se pensar o bem-estar. Fonseca (2006) relata que o Estado ao intervir na adoção, que antes se dava de maneira informal ou contratual, e pensar no bem-estar para criança e adolescente havia um interesse maior na ordem pública.

Esse pensamento cai por terra a partir da Constituição Federal de 1988 que prevalece à integração da nova família, independentemente de distinções entre filhos legítimos ou adotados. Respaldo este que está fixado no parágrafo 6º, do artigo 227, do texto constitucional que relata: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". Além disso, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, foi primeira legislação representativa brasileira que começou a regulamentar tais questões como: adoção, acolhimento e medidas socioeducativas, amparado pelo Constituição Federal de 1988. O ECA possui como direito fundamental que a criança e o adolescente sejam sujeito de direitos e passem a ter o direito de crescer em um lar sadio, com uma família seja ela legítima ou substituta obtendo educação, amparo, carinho e tudo para que se construa um bom caráter e se torne uma pessoa idônea.

A defesa acerca dos direitos da criança e do adolescente objetiva acabar com a diferença entre menor e criança de acordo com a cor da sua pele e classe social.

A adoção da criança e do adolescente apenas será consolidada a partir de verificações, ou seja, para que o Estado tenha certeza que será vantajoso para eles. Por conta da prioridade da família natural, que só será substituída quando esgotada todas as chances de continuidade no seio familiar. Caso isso ocorra, inicia-se o processo de adoção. Conforme estabelecido no art.39,§1 do ECA: "A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer

apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente (2009), conforme as disposições do ECA que assegura, o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, priorizando a família de origem e excepcionalmente em família substituta. (art.19). Deve se recorrer ao acolhimento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando se esgota os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunitária.

Para Camargo (2005), no Brasil o destino das crianças e dos adolescentes rejeitados e abandonados por seus pais biológicos passam por uma ordem cruel, boa parte cresce e educa-se nos limites da instituição, na maioria das vezes mantida e dirigida pelo Estado. Algumas crianças ou adolescentes que conseguem ser adotados por famílias, caracterizam-se como um privilégio.

A criança e o adolescente brasileiro são primeiramente vitimizados por uma política nacional que historicamente é responsável pelo crescimento das desigualdades; e também por um processo de marginalização e exclusão no que se refere o direito a uma família. Por consequência de uma cultura em que os adotantes privilegiam as crianças recém-nascidas em detrimento de uma criança ou um adolescente mais velho. O autor ainda deixa um, questionamento: que cultura é essa? Que mitos, medos e expectativa provam o imaginário da família brasileira, impendendo e dificultando o processo de adoção? (CAMARGO, 2005).

2.2 A adoção e as normativas legais no contexto brasileiro.

Com a Constituição Federal de 1988, houve uma revogação das leis anteriores sobre adoção, sendo assim deixa de existir a “adoção simples”, sendo possível apenas a adoção plena. No art. 227, § 6º, preconiza que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” Para Fonseca (2006), a Constituição Federal/88tem como intuito priorizar a promoção social da criança e do adolescente. O art. 277

também assegura os direitos da criança e do adolescente, além de salientar a responsabilidade à família, sociedade e Estado, pela criança e ao adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

De acordo com o art. 277 da CF/88 que se tornou base para a criação do ECA em 1990, inaugura outro paradigma em relação aos direitos da criança e do adolescente. Se antigamente o Código de Menores trabalhava com a situação irregular, o ECA trabalha com a doutrina de proteção integral, ou seja, todas as crianças e adolescentes estão cobertos pela legislação, que além de se direcionar para casos de situação irregular a criança e ao adolescente possui direitos o qual toda a sociedade deve trabalhar para sua garantia. (Vargas 2013). O ECA apresentou modificações no aparato jurídico, a saber:

As mudanças introduzidas pelo ECA colocam a sociedade brasileira diante de um novo paradigma em relação à ótica e aos modos de ação quando se trata de Infância e Juventude. A Carta Constitucional, tanto como o Estatuto, traz avanços fundamentais quando passa a considerar a criança e o adolescente: 1) sujeito de direito; 2) pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, 3) de prioridade absoluta. Isto significa que já não poderão mais ser tratados como objetos passivos da intervenção da família, da comunidade e do Estado; adquiriram direitos especiais em virtude de: ainda não terem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos e nem possuírem condições de defendê-los, não contarem com meios para a satisfação de suas necessidades básicas e estarem em pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, que lhes faculta a primazia no recebimento de proteção e socorro em qualquer circunstância. (VARGAS, 2013, p. 29).

No que dizem respeito da adoção, as principais mudanças relacionadas ao ECA foram: idade mínima do adotante 21 anos; adoção plena como única forma legal de adotar, com a idade do adotante até os 18 anos, sem ser possível sua revogação. Integração na família de forma substituta, ou seja, o adotante passa a substituir a família de origem, tornando-se de fato a família do adotado

com os mesmos direitos dos filhos legítimos, pois a partir da CF/88 não há mais diferença entre os filhos adotados e o filho legítimo, uma vez colocado em família substituta se torna filho; direitos iguais em relação à herança.

Conforme Vargas (2013), após a implantação do ECA, a adoção tem como objeto, assegurar a criança uma integração em um lar e oportunizar o restabelecimento de laços afetivos. Em 2009, o ECA sofreu consideráveis alterações neste tema e entrou em vigor a Lei 12.010 intitulada Lei Nacional da Adoção.

Antes de caracterizar a Lei Nacional da Adoção, em 2008, o Conselho Nacional de Justiça, implantou o Cadastro Nacional de Adoção, a fim de centralizar em um único cadastro dados das crianças e adolescentes em condições de serem adotados e os de pretendentes habilitados à adoção.

De acordo com o site do Senado Federal, o CNA tem como objetivo aproximar crianças que aguardam por uma família em abrigos e pessoas que tentam uma adoção, mesmo que separados pela distância. O cadastro funciona com a inscrição do pretendente, que tem validade por cinco anos, e é única. Quando a criança está apta à adoção, o inscrito no cadastro de interessados é convocado. Da mesma maneira, os pretendentes podem consultar a lista de crianças, a partir das seguintes informações: sexo, idade, cor e eventuais necessidades especiais.

Paralelamente, foi criado o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), possuindo dados das entidades de acolhimento sobre as crianças e adolescentes acolhido. Os juizados de Direito da Infância e da Juventude, as promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os conselhos tutelares e os próprios abrigos são os responsáveis pela fomentação das informações, centralizadas sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional de Justiça.

É dentro desses aspectos que Lei Nacional da adoção nº 12.010/2009, é promulgada e possui como foco o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Ou seja, de acordo com o art.1º, parágrafo 1º, o Estado deverá intervir para orientar, apoiar e promover a família natural, onde a criança e adolescente deverão

permanecer, salvo, as situações de impossibilidades, e a decisão judicial deverá ser fundamentada. Portanto, a colocação em família substituta, não está vinculada a pobreza e sim a negligência. Após esta verificação a criança e/ou adolescente poderão ser colocados sob adoção, guarda ou tutela.

Outras consideráveis mudanças trazidas pela Lei 12.010/2009 são: maioridade para se adotar passar a ser a partir dos 18 anos completos; prazo de 02 anos para crianças e adolescentes abrigadas sem destituição do pátrio poder, além de estabelecer a análise da equipe multiprofissional a cada 06 meses; frequência dos pretendentes a adoção em curso preparatório. (Planalto, 2009).

Conforme o entendimento de Cornélio (2010), a finalidade da inovação é reduzir o número de crianças sem famílias, bem como minimizar o seu tempo em abrigos, já que a medida do acolhimento deve ser algo excepcional e breve.

A Lei reafirma a adoção como última das opções como mecanismo de garantia de direito a convivência familiar, e para que aconteça deve se encerrar as possibilidades de permanência em sua família. Portanto, “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos e manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa...” (BRASIL, online).

De acordo com Simões (2014), a nova lei incentiva a adoção tratando como política pública para resolver os problemas da criança em situação de rua ou abrigada, sem levar em conta o quadro social de abandono, uma vez que sendo a adoção um último recurso para criança vulnerável, então seria necessário fortalecer as tentativas de recuperar a família de origem, tal processo necessita de tempo, mas a lei enxuga o tempo de crianças em abrigos o que impede o trabalho eficaz de reinserção familiar.

No que tange a adoção, existe uma realidade, de ordem cultural, que a dificulta no país, como a preferência dos adotantes por crianças recém-nascidas, brancas, sem irmãos e em perfeito estado de saúde. Sendo que a realidade das crianças disponíveis para adoção é outra, a grande maioria possui mais de 04 anos de idade e apresenta quadros clínicos de abalos psicológicos, possuem irmão e são de etnia negra (Fonseca 2006).

Em suma, ao tratar de adoção é necessário conhecer os aspectos reais que envolvem a adoção. Existe ainda em nossa cultura a idéia arcaica de que a adoção se refere a dar filhos a aqueles que não os tem, se deixa de lado que a adoção é uma alternativa, que assegura o direito da criança e do adolescente, para a inserção em uma nova família desde que comprovada à impossibilidade de retorno a sua família natural.

3 O PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

3.1 Adoção Tardia

Segundo Vargas (2013), a adoção tardia é utilizada para caracterizar a de adoção de crianças acima de 4 anos, é utilizado esse termo, pois não se trata de uma forma convencional, mas de crianças que já se passaram da idade ideal para serem adotada.

Conforme a Cartilha de Adoção de crianças e adolescentes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a expressão *adoção tardia* é determinada como a adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Representa a idéia de que a adoção seja uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês. As crianças maiores seriam adotadas fora do tempo ideal. Desconsidera-se, com isso, que grande parte das crianças em situação de adoção tem mais de dois anos de idade, porém nem todos pretendentes a adoção desejam crianças acima desta idade. (AMB. 2007).

No Brasil, a maioria das crianças que conseguem ser adotadas possui até dois anos de idade. A partir desta idade, a colocação em família substituta acaba se tornando mais difícil, as crianças acabam permanecendo nas instituições por um longo tempo. Para os adotantes um bebê é mais fácil ser moldado do que uma criança maior (VARGAS, 2013)

Para Pereira e Sotero (2020), as dificuldades encontradas referem-se aos processos de socialização, dinâmica familiar e práticas educativas da família, ou seja, poderiam acontecer também com um filho biológico ou em uma adoção de bebês. Mas, para optar por uma adoção tardia é preciso preparo, abertura e disposição para enfrentar a fase de convivência.

Vargas (1988), afirma que uma das exigências do perfil dos adotantes é de bebês recém-nascido, pois acreditam que a adaptação será mais fácil. A inserção dessa criança ou do adolescente em um lar adotivo garante aos mesmos laços afetivos fortalecendo o alicerce da adoção tardia, tornando possível que a criança tenha uma família para protege- lá.

Pereira e Sotero (2020), afirmam que não possui nenhuma diferença legal na adoção de crianças com mais de três anos em relação à de bebês. O processo é burocrático por igual, com muita documentação envolvida. Logo após a habilitação, cabe aos adotantes aguardarem a convocação do juiz para conhecer uma criança que esteja disponível e atenda aos parâmetros estabelecidos no processo de cadastramento. Esse período de espera, no geral, acaba sendo muito longo devido ao número de restrições impostas pelos candidatos. Agora, quando não há restrição de sexo, cor ou idade, dentre outras restrições, a espera costuma ser bem menor.

A história da criança adotada pode ser marcada por dor, abandono, sofrimento, negligência, entre outros. Os pais devem focar na construção do vínculo afetivo, em fazer com que a criança se sinta segura e amada, e possa novamente confiar em um adulto. Pois adotar uma criança tardia, além de ser uma questão de determinação, trata-se de um ato de amor e de doação ao próximo.

Segundo Freire (2013), a adoção tardia é um tema que representa um papel significativo na sociedade, visto que é através desta ação que é possível promover a criança ou adolescente o direito de obter uma família, ou seja, de possuir um lar sadio e que compreenda como ser em desenvolvimento.

O estereótipo e a idade da criança a ser recebida em um novo lar, é normalmente o ponto principal exigido pelos candidatos para obter a adoção, este ato é o que impulsiona o processo da adoção tardia. A dificuldade para adotar ultimamente, faz com que as crianças fiquem mais velhas e que dificulta no processo de adaptação um novo nicho, causando na criança conflito sem razão do abandono, que a faz questionar: se o erro de não estar em um lar como qualquer outra criança é dela mesma (FREIRE, 2013).

Por tanto, o número de crianças e adolescente em abrigos só se estende, provocando na mesma a desilusão e menos expectativa de obter uma família, tendo a sensação de não ser suficiente nem para a própria mãe que o gerou, muito menos para a sociedade que não conseguiu inseri-lo em seu meio.

3.2 Os problemas que as crianças e os adolescentes enfrentam nesse processo

De acordo Bernardino e Ferreira (2013), o ato de adotar sempre vem repleto de expectativa para se concretizar uma família, porém são diversas expectativa direcionada ao ato de adoção. Quando os casais entram com o processo de adoção imaginam um bebê; o que é mito, principalmente, para sociedade, que cria o senso comum de uma família só pode ser completa e feliz se a criança adotada tiver idade inferior a dois anos.

Essa desmistificação da adoção tardia é um dos maiores problemas para o Estado implantar uma nova cultura da adoção no país, como demonstra Vargas:

O medo de uma adoção não atingir o sonho dos pais adotantes e até mesmo das crianças ou do adolescente é constante. A idade e a educação da criança não se adaptar aos critérios dos novos pais, faz com que as crianças que tenham mais de três anos sejam consideradas velhas para serem adotadas e adaptadas do jeito que a família adotante desejar; isso faz com que a criança e o adolescente acabem ficando nos acolhimentos e casas de apoio e em muitos casos essas crianças nunca conseguirão pais adotivos e fiquem nesses serviços de acolhimento até completar dezoito anos (VASRGAS, 1988. p.35).

Justo (1997) afirma que o processo de adoção tardia não é um processo fácil, os pais adotivos devem ter paciência com a criança, pois essa necessita fazer um processo de apego com os pais adotivos, uma vez que se a convivência com os pais biológicos foi traumático, esta criança pode ter certa dificuldade de aceitar os novos pais.

Em alguns casos, decorrentes da demora na tentativa de reinserção familiar o processo de destituição do poder para a família de origem se faz muito longo e por isso, a criança fica disponível para adoção já com a idade mais avançada. Diante disso, a maioria das crianças que compõem a lista de espera são maiores de 3 anos o que configuraria uma adoção tardia. A criança que é adotada tardiamente acaba sofrendo prejuízos em sua formação psicológica em decorrência do elo que é quebrado e na maioria dos casos não é reparado pela nova família; não tendo a opção de nascer à criança não pode ser culpada pelas

razões de sua origem, cabendo como obrigações dos pais o amparo emocional (BERNARDINO E FERREIRA, 2013).

A restituição do prejuízo causado pelos genitores busca reparar a tristeza causada pelo abandono, porém a restituição não pode ser completa. Cabe a todos o entendimento, atenção, amor e compreensão deste ambiente onde a criança ou o adolescente está acolhido até a família adotante, para que ela possa criar novos laços sentimentais e não sofrer ainda mais com a separação da família consanguínea.

3.3 Inscrições dos Pretendentes no Cadastro Nacional da Adoção

Segundo Freitas (2017), preparar os adotantes para o processo de adoção faz com que eles precisem ser orientados a se apropriar do lugar de pais dessas crianças, entendendo que mesmo que elas tenham sido geradas de uma família diferente, toda filiação, biológica ou adotiva, é essencial, mesmo que se gere um filho. Uma vez que o nascimento de um filho é uma adoção, ou seja, é uma descoberta, é ao nascer que mãe e filho se apresentam, é o momento no qual a mãe acolhe seu filho e acolher é adotar. Por isso, é importante se questionar por que adotar. Isso é fundamental para que o casal possa pensar e levar adiante, de forma intensa, o processo de filiação presente na adoção.

Para Souza (2012), quando os postulantes desejam adotar um filho, significa que já passaram por uma série de processos internos fracassados. Processos esses que os impossibilitaram de constituir uma família. Muitos casais enfrentam o problema da infertilidade, tanto homem quanto mulher, algumas famílias perderam, de forma trágica, seu filho biológico e buscam restabelecer novos vínculos parentais.

Outros decidem adotar devido a sonhos antigos de constituir uma família, inserindo alguém que não possua laços sanguíneos e, para que esse processo obtenha sucesso, os futuros pretendentes precisam entender que, para a adoção ser bem sucedida, a decisão precisa ser discutida e principalmente, conhecida. Assim, espera-se afastar uma tentativa frustrada tanto para o pretendente

quanto para a criança. A adoção significa um ato de amor e desafios postos para ambas as partes (SOUZA, 2012).

Weber (2000) afirma que uma das questões mais sérias a respeito ao contexto da adoção é a seleção de casais adotantes, o que acarreta no sucesso ou no fracasso da relação adotiva. O risco de essa relação causar um possível fracasso vislumbra-se com o terrível medo do ato da devolução da criança ou do adolescente, se por algum motivo essa relação acabar não dando certo.

Segundo Silva (2018), para os pais adotantes o sonho de construir uma família e ter um filho dará sentido novo a sua vida, mas também gera incerteza com a chegada do filho idealizado, uma vez que o perfil das crianças que estão disponíveis para adoção na maioria das vezes diferencia daquele que pretende adotar. Por esse motivo, que surge o medo e a preocupação de não conseguir realizar o sonho de ter um filho mais uma vez.

A adoção não é um processo simples, os pretendentes ao adotar devem fazer uma auto-reflexão a respeito da sua vida psicológica e os sentimentos que vem acompanhado do desejo de serem mãe e pai, acompanhado do processo de questionamento, isto é, de ser responsável pelo papel que vai desempenhar na vida do filho tão desejado.

Os procedimentos legais para adoção passam por longas demoras, dentro deste processo os adotantes passam por entrevistas necessárias com a equipe do judiciário. Os interessados devem redigir um pedido por meio de um advogado ou defensor público, dirigido ao Juiz da Infância e Juventude. Feito isso os documentos serão anexados e assim traçam o perfil da criança ou adolescente que pretende adotar: sexo, idade, cor e pele (SILVA, 2018).

Os pretendentes são convidados a realizar curso de preparação para adoção, conforme determinado no § 3º, Art. 50, do ECA: pensar suas motivações, o filho (a) idealizado(a), os mitos e os preconceitos que permeiam a adoção, a origem da criança, entre outros temas relevantes (SILVA, 2018).

Todos os atos processuais são submetidos ao Parecer da Promotoria de Justiça, depois que o juiz deferir o pedido os interessados serão automaticamente inscritos no cadastro de pessoas habilitadas a adotar o CNA e

aguardará a apresentação da criança ou do adolescente pretendido. Após ser habilitado no Cadastro da Adoção, a tão esperada chegada pelo filho é carregada de angústia e muita ansiedade; ainda mais, quando não se sabe quando o filho adotivo chegará (SILVA, 2018).

O tempo costuma variar conforme as limitações impostas pelos pais adotantes na hora de escolher o perfil desejado como: idade, sexo, condições de saúde física e mental das crianças e adolescentes que estão incluídas nas listagens do Cadastro para Adoção. É importante ressaltar que, nas instituições de acolhimento a maioria das crianças cadastradas para adoção possui acima de 4 anos de idade e faz parte do grupo que tem irmãos e por recomendação legal não devem ser adotados separadamente (SILVA, 2018). Conforme expresso no art. 28,§4, do ECA que diz: “Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta”. Na maioria das vezes, os pretendentes querem adotar bebês devem esperar um tempo maior para a realização de se tornar pai e mãe, como as crianças acima de 7 anos que estão esperando ser adotadas (SILVA, 2018).

Segundo dados do CNJ (2017), realçam que existe em todo o Brasil mais de 47 mil crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que estão acolhidos em 4 mil acolhimentos institucionais. Dos infantes citados acima, apenas 8.251 mil se encontram aptas para adoção, porém 92% têm entre 4 anos a 17 anos. No entanto, 41 mil pretendentes estão inscritos no CNA. Ressalta-se, que 91% desses pretendentes habilitados querem adotar criança até 3 anos de idade e não aceitam grupos de irmãos e crianças com alguma deficiência. Diante disso, vê-se uma grande maioria crianças e adolescentes permanecendo acolhidas até atingir a maior idade.

O número de adoções tem aumentado em todo o país, em 2011, 648 crianças foram adotadas, enquanto em 2017, o CNJ apontou 1.142 adoções. No decorrer do tempo os pretendentes se mostram mais flexíveis no perfil desejado como: a diferença de cor, crianças acima de 5anos de idade e de grupos de irmãos.

Silva (2018) relata que algumas das restrições impostas pelos adotantes têm diminuído e com isso mais crianças vêm sendo adotadas, mas também o

número de famílias que desistem da adoção no decorrer do processo de convivência e guarda provisória cresce. O que acaba acarretando uma perda para criança ou adolescente que é reintegrado ao acolhimento institucional. A experiência com um novo abandono pode influenciar prejuízos muitas das vezes irreparáveis, à vida da criança.

A autora finaliza fazendo uma reflexão sobre, dar visibilidade à criança e o adolescente é uma ação muito importante, visto que, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados na primeira infância é fundamental para se construir um adulto seguro, uma vez que suas experiências afetivas iniciais acabam influenciando positivamente o seu desenvolvimento.

3.4 Fatores que influenciam na Adoção Tardia

Esta seção tratará a questão que envolve as crianças e adolescentes institucionalizadas, a fim de compreender os fatores que influenciam para adoção tardia. Dentre os principais motivos que levam o acolhimento institucional é; abandono, violência doméstica, dependência química, doença, carência de recursos financeiros e matérias, entre outros.

Segundo Souza e Sanchez (2017), o acolhimento em uma das modalidades dos serviços de proteção à criança é realizado a partir de um levantamento da situação familiar, sendo que, para tanto, é necessário analisar a trajetória de vida dessa criança, a circunstância que levou ao acolhimento, o ambiente familiar, a situação emocional e de desenvolvimento, a idade e o tempo em que esta deve ficar em acolhimento para a resolução do problema.

Fonseca e Koller (2016) reitera que quando o ambiente familiar for desfavorável, seja por motivos como violência, negligência ou vulnerabilidade social, ou seja, quando a família se encontra vulnerável, então faz necessário o afastamento da criança ou adolescente do contexto familiar como medida temporária. Sendo assim, a criança e o adolescente vão para um serviço de acolhimento até que essa família consiga superar esse momento de fragilidade.

Conforme Barbosa (2006), um dos maiores problemas no processo de adoção tardia é a idade do pretendido. Geralmente a criança institucionalizada

carrega marcas de abandono, negligência, rejeição, na maioria das vezes violência causadas pelos seus pais ou responsáveis.

De acordo com o ECA, o acolhimento institucional deve ser de caráter provisório e excepcional, quando não há mais possibilidade nenhuma de reinserção familiar as crianças e os adolescentes devem ser colocadas em famílias substitutas. Porém se ocorre do adolescente ficar no acolhimento até os 18 anos art.101, § 4º e 5º do ECA assegura que após atingir os 18 anos de idade deve ficar claro para o jovem que ele não será “expulso” do acolhimento mesmo quando atingir a maioridade, mas terá que assumir as responsabilidades inerentes à sua condição de “adulto”; cabendo ao município a articulação de políticas públicas para que este jovem possa seguir sua vida. Segundo o Ministério Público do Paraná (s.d), inicia-se um processo cauteloso para que jovens possam conquistar sua autonomia. Cabe ressaltar, que devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro- ALERJ (2020), sancionou o a Lei 8.977/2020, determinado que jovens maiores de 18 anos poderão permanecer nos acolhimentos até 180 dias após o fim da pandemia, para isso o Governo Estadual deverá criar um plano de desligamento institucional.

Weber (2004) ressalta, que a institucionalização das crianças e adolescentes não devem ser vista como uma solução para os casos de negligência familiar, embora a instituição tenha como objetivo a proteção da infância. O autor reitera, que o que de fato ocorre é, simplesmente o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e que devem ser tomadas por um curto período, o prazo máximo de 2 anos. O processo de reintegração familiar ocorre antes da criança e do adolescente ser adotados.

Na Lei 12.010/2009 é estabelecida o prazo de 2 anos para a reintegração familiar, esse prazo é dado como um norte, mas em algumas situações são resolvidas antes e outras requerem mais tempo. Como foi abordado anteriormente a adoção é o último recurso, e isso requer tempo. Todas as crianças e adolescentes que são acolhidos precisam fazer o Plano Individual de Atendimento – PIA, no qual são pensadas as estratégias para o retorno familiar

e após terem sido esgotadas as chances de reinserção familiar biológica ou extensa, a criança estará apta para adoção.

A “Cartilha de Convivência Familiar e Comunitária”, explica que as redes, como Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) são frentes importantes desse trabalho e devem ser sempre acionadas para promover inclusão social dessas famílias. Desta forma e de maneira empenhada, os riscos de preconização dos processos podem decair. (CONSIJ-PR, 2012)

A criança ou adolescente que está em situação de risco precisa ter seu contexto familiar amplamente estudado, pois as carências podem ser múltiplas ou ter seus direitos violados. Por isso, é necessário contar com uma equipe multidisciplinar para avaliar as condições sociais e psicológicas daquele caso concreto no qual a criança e ou adolescente está inserido. Fica competente às secretarias municipais de assistência social, de saúde e mental, educação, prestarem o atendimento necessário a essas famílias. O foco do trabalho é que permitir que essas famílias criem condições adequadas que permitam o retorno e a permanência da criança e do adolescente no seu contexto familiar (CONSIJ-PR, 2012).

Entende-se que o desenrolar desse processo de reintegração familiar acaba resultando em uma adoção tardia, é possível identificar a responsabilidade que essa demanda traz. A autora Weber (1998) relata que, dentre os métodos utilizados para promover o bem-estar da criança ou adolescentes, deve existir um interesse real e uma preocupação de se criar e fazer funcionar cada vez mais conselhos municipais, estaduais e nacionais de direito da criança e do adolescente, além de um empenho no sentido de resguardar os vínculos familiares, uma vez que, a sociedade civil não está preparada, devido aos estigmas e estereótipos, para assumir seu papel como família substituta.

Segundo Freitas (2017), a criança e o adolescente institucionalizado carrega consigo a marca do abandono, da violência e os esquecimentos causados pela família biológica. Durante todo o período que estão no acolhimento a referência de família que essas crianças têm são os funcionários

do equipamento, pois com a perda do vínculo com a família de origem; esse elo se estabelece com a instituição, porém pode ser rompido a qualquer momento.

Conforme o entendimento de Souza e Sanchez (2017), o vínculo que se estabelece entre a criança e a instituição devem ser realizados de uma maneira que beneficie o desenvolvimento e a autonomia da criança e do adolescente para que não fique em vinculação constante com o acolhimento, já que sua permanência deve ser temporária. O vínculo estabelecido com a instituição não deve desvalorizar a família, e sim fortificar os laços afetivos para que haja a reintegração da criança e do adolescente na família de origem ou substituta.

Osório e Valle (2009) declaram que atualmente existem muitas crianças que crescem e são esquecidas em abrigos, longe do convívio social e familiar, sendo assim, quanto mais tempo permanecem na instituição, mais difícil fica o processo de adoção para esses jovens.

Infelizmente existe ainda uma grande falta nas políticas públicas tanto na reintegração dessas crianças às suas famílias de origem como na impossibilidade da reintegração e na colocação em família acolhedora ou adotiva. É inegável a importância de se investir em projetos para o fortalecimento da família e em medidas alternativas ao abrigamento. (Osório; Valle, 2009, p. 291.)

O tipo de institucionalização vivida pela criança acaba usando a falta e a carência dos vínculos afetivos, o que pode acarretar em problemas e desafios nos relacionamentos futuros com a nova família.

São inúmeros os desafios para a adoção, mas cabe um destaque importante, que não foi discutido anteriormente, isto é, quando a criança não quer ser adotada, seja por desejar retornar para a família biológica ou extensa, ou por não ter se adaptado à família substituta. Seja qual for o motivo, o desejo/interesse da criança/adolescente deve ser respeitado conforme previsto no ECA.

Essa percepção permite entender que, visto a impossibilidade de se garantir o bem-estar da criança ou do adolescente no seio de sua família de origem, é rompido o processo de reintegração familiar e essa é habilitada para

adoção. Vale ressaltar, que essas decisões são tomadas pelo juiz, cabe ao profissional do Serviço Social, dentro de suas atribuições, a realização do estudo social e parecer social, que tem sua intervenção com extrema relevância.

4 ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA

4.1 Breve Contexto Histórico – Serviço Social no Judiciário

O Serviço Social surge no Brasil na década de 1930, frente a um avanço do processo industrial e do reconhecimento da classe operária, isto é, de suas necessidades pelo Estado. Assim, o Estado se vê obrigado a intervir nas expressões da questão social e para isso foi necessário uma profissão que “cuidasse” desse público, assim são convocadas as primeiras assistentes sociais, com teorias de base confessionais.

No campo político, a instalação de um novo regime de governo, conhecido como a era Vargas, acenava, no início dos anos 1930, para a restauração da democracia liberal, a recuperação da economia do país e a hegemonia do poder. O avanço da industrialização e as lutas operárias que se travaram no transcurso desse processo contribuíram para o agravamento da questão social. Os trabalhadores, submetidos à total exploração, lutavam por melhores condições de vida, de trabalho e pelo reconhecimento como cidadãos (Fávero, Melão e Jorge, 2015, p. 38).

Com o intuito de amenizar as expressões da questão social, e também disfarçar a contradição do sistema capitalista que ficava mais evidente na época, surge a profissão no Brasil. O intuito era a formação de profissionais capazes de manter o controle da classe trabalhadora através de ações sociais de cunho ideológico e político. (FREIRE et al, 2013)

Conforme assinala Fávero et al (2015), o Serviço Social nasce baseado no modelo europeu vinculado com o ideário da doutrina social da Igreja Católica. Tendo como base os movimentos conservadores, sua função enquanto profissão para classe burguesa é amenizar os conflitos, destacando-se um tipo de especialização do trabalho coletivo, como finalidade de atender as necessidades sociais derivadas da prática das relações sociais e de produção e reprodução por meios de vida e do trabalho, de maneira socialmente determinada.

A atuação no Poder Judiciário foi uma das pioneiras, se tratando como categoria, nasce praticamente junto da profissão na década de 1930. A princípio iniciou-se de maneira voluntária no Estado de São Paulo, como comissários de vigilância junto aos Juizados de Menores, para intervir nos problemas da infância, que naquela época, segundo Fávero et al (2015), eram tratados como “caso de polícia” e acusavam incômodos à sociedade.

Conforme Iamamoto e Carvalho (1982), a atuação como comissário de menores teve início em 1935 quando criaram o departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, onde o assistente social trabalhava no serviço aos menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar e no Serviço de Abrigo e Triagem, e na Procuradoria de Serviço Social no campo da Assistência Jurídica.

Para Fávero (2013), foi em 1940 que o Serviço Social começou a atuar formalmente no Juizado de Menores, por meio do Serviço de Colocação Familiar, instituída pela criação da Lei nº 560, onde foi atribuído o assistente social a realização desse trabalho.

O Serviço de Colocação Familiar foi um marco para a profissão dentro do Judiciário, em 1955 já contava com mais de nove assistentes sociais no Estado de São Paulo, e em 1956, três assistentes sociais foram convocados para estruturar o Serviço Social nas Varas de Menores, que estavam elaborando uma proposta na reformulação do Código de Menores. Nesse período houve uma exigência por parte da sociedade, no que diz respeito ao menor que o juizado realizasse uma ação tutelar ao invés de polícia. Desde então o Serviço Social passou a ser incluído em vários serviços e também foram criados outros para atender a demanda do menor. (FUZIWARA, 2006).

Fávero (2013) relata que em 1957 com a criação das seções de informações da profissão que ficou conhecido como Serviço Social de gabinete, este trabalho foi instituído com o aumento da demanda e pelas competências inerentes aos profissionais, e que já tinham um saber com a relação social e familiar, e esse saber passou a ser sistematizado como, relatório social ou laudos, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial.

No período da Ditadura militar (1964 – 1985), a profissão de Serviço Social passa por uma fase de questionamentos a respeito do fazer profissional, o qual é conhecido como Movimento de Reconceituação, este repensar a profissão teve duas defesas: um que defendia um Serviço Social com práticas modernizadoras e o outro, sob influência marxista, o de romper com práticas conservadoras (SANTOS et.al, 2018). Em meados dos anos de 1970, a profissão se posiciona para romper com o conservadorismo, onde começou a se pensar um novo modelo de atuação. Na perspectiva do judiciário;

Os estudos sobre o Movimento de Reconceituação e a renovação da profissão, sob a perspectiva da tendência de ruptura com o conservadorismo, trazem elementos que permitem afirmar que no Judiciário Paulista, na década de 70, houve tentativas nesse sentido, por parte dos profissionais inseridos naquele processo. Esta inserção evidencia que houve uma direção técnica de cunho desenvolvimentista. A preocupação com os instrumentos e métodos de intervenção, mas, sobretudo com o planejamento e a execução do atendimento direto aos menores é visível em alguns documentos do Judiciário (Fuziwara, 2006, p.20,21).

No período de redemocratização do Brasil, a Constituição Federal de 1988 promulga a Seguridade Social que é formada pelo tripé: Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Portanto, marca a transição do assistencialismo para o status de direito, assim é dever do Estado assistir todos que dela necessitarem.

Segundo Rosa (2006), a Constituição Federal de 1988 que marca a ruptura de ações assistencialistas e reconhece a política da Assistência Social como direito e dever do Estado, findando com o paradigma da benemerência, da ajuda moral e do favor. Sendo assim, a Constituição marca a transição do assistencialismo para o status de direito adquirido ao cidadão e dever do Estado, o qual pode considerar um grande marco na história do Brasil. Em 1993, foi promulgada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e traz como diretrizes: a descentralização político-administrativa, a municipalização, o comando único, o controle social e a participação popular.

Em 1993, é promulgada a Lei 8662 regulamenta a profissão de Serviço Social, e traz como prerrogativas que somente podem atuar como assistentes

sociais os portadores de diplomas em Serviço Social e que o exercício da profissão requer inscrição nos conselhos regionais na jurisdição da área de atuação.

De acordo Com Fávero et al (2015), ao longo de sua trajetória o Serviço Social na organização jurídica, ficou reconhecido pela necessidade de intervenção não só no contexto da Justiça infanto-juvenil e família, mas sim, em diversas outras áreas, onde acompanhou a consolidação da profissão desde o início. Fuziwara (2006) destaca um aspecto importante, o judiciário foi o primeiro órgão público a contratar assistentes sociais formalmente, hoje tendo várias atribuições em diversos espaços no jurídico.

Atualmente faz-se o uso do termo “sociojurídico” para a compreensão da atuação profissional nesse espaço institucional. Conforme o documento “Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”, o termo é muito recente na trajetória do serviço social brasileiro (CFESS, 2014).

Para Fuziwara (2006), deve-se pensar o sociojurídico atrelado a teleologia e a instrumentalidade do Serviço Social, é imprescindível que o atue sempre em consonância com o seu código de ética e com as recomendações da Resolução nº. 493/2006 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que aborda sobre a ética e atuação profissional, que dispõe sobre as condições éticas e técnica junto da Lei de Regulamentação da profissão 8.662/93.

Ao se pensar Serviço Social na contemporaneidade no âmbito do sociojuridico é relevante lembrar que a profissão, dentro do contexto brasileiro, que se insere nas mudanças sociais e políticas, passou por desafios ao afirmar um projeto profissional com aprimoramento que respondesse as demandas existentes. Levando em conta todo esse trajeto histórico, existe um grande desafio para atuação profissional dentro do jurídico, tendo como exemplo: buscar realizar o projeto profissional hegemônico em uma organização marcada pelo positivismo e conservadorismo. Por isso, faz-se necessário ter como parâmetro os principais fundamentos da profissão, para que assim, garanta uma direção ética e política do projeto profissional (FUZIWARA, 2006).

De acordo com Fávero (2013), atualmente a atuação profissional faz-se presente junto as Varas da Infância e Juventude, Vara da Família, etc.. Configurando uma área de trabalho especializado e atuando nas expressões da questão social, tendo como sua maior interseção o direito e a justiça na sociedade. Em relação às atribuições fundamentais do assistente social no Judiciário, a autora reitera que são: conhecer os sujeitos que são encaminhados as instituições, em especial nas áreas da Infância e juventude e as família, crianças e adolescentes que vivem em situação de violação de direitos e de conflitos.

Conforme o entendimento de Fernandes (2016), a atuação profissional que se efetiva, dentro do aspecto judiciário, perpassa pelos conhecimentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social. É indispensável buscar essas dimensões que balizam a profissão e que nos conduzem ao aprimoramento, compromisso e competência profissional.

Portanto, o presente trabalho constrói um relato de experiência a partir da vivência do estágio supervisionado realizado na Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos, situada na Rua Gê Sardemberg, no município de Carapebus, no período de outubro de 2020 e ainda na vigência até junho de 2021. Durante o período do estágio foram utilizados como instrumento à observação participante, atendimento individualizado, visitas domiciliares, entrevista e entre outros. E para a construção desse relato de experiência foi utilizado como coleta de dados: a observação participante a partir das vivências que o assistente social realiza no seu trabalho na casa de acolhimento, e o relatório semestral. A equipe é composta por uma assistente social, psicóloga, educador social e monitores.

O relato de experiência tem como enfoque retratar o trabalho do assistente social no processo de adoção tardia, isto é, qual seu papel na Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos.

De acordo com o ECA/90, o acolhimento institucional é uma medida de proteção que é tomada quando qualquer criança ou adolescente tenham seus direitos violados. O acolhimento institucional visa garantir os direitos das crianças e adolescentes e um deles é a reintegração familiar ou colocação em

família substituta. Durante o período em que a criança e/ou adolescente estão acolhidos, toda a equipe desempenha o papel de acompanhá-los zelando pela garantia dos seus direitos.

A atuação do Serviço Social na instituição de acolhimento está pautada no atendimento/escuta individualizada deste público, onde o profissional passa a compreender a realidade que os envolve, este profissional tem como premissa garantir que as crianças e adolescentes sejam acolhidos e não percam a peculiaridade de sujeitos de direitos. Mas também desenvolve trabalhos grupais, para exemplificar, foi realizada, durante o período de estágio, uma atividade interdisciplinar, que se concentrava em perguntas acerca do futuro, isto é, o que queriam ser ou fazer. Isso tinha como objetivo provocá-los a pensar que não ficariam acolhidos para sempre. Despertar a conscientização de que há um mundo fora dos muros institucionais.

A adoção também é outro ponto que é demanda para o Serviço Social, isto é, realizando orientação técnica à criança e adolescente para a colocação em família substituta. Uma experiência que cabe ser relatada foi de uma adoção que não teve êxito, ou seja, quando a criança, durante o estágio de convivência, não quis ser adotada. Perante a decisão do infante, o assistente social interveio através da escuta particularizada para que a criança não se sentisse culpada pelo insucesso desta adoção.

Então o posicionamento do Serviço Social foi o de respeitar o desejo da criança. Ressalta-se que mesmo a criança ou adolescente acolhido, sua vontade deve prevalecer. Tal posicionamento vai ao encontro do princípio defendido pelo Serviço Social que a liberdade é o valor ético-político central.

4.2 Intervenção do assistente social no processo de adoção tardia

O trabalho interdisciplinar, de acordo com Queiroz e Brito (2013), é fundamental, no que se refere ao direito da criança e do adolescente, profissionais como: assistentes sociais, pedagogos e psicólogos tendo como finalidade assessorar a Justiça da Infância e Juventude. O trabalho

interdisciplinar é de suma importância e relevância em todos os processos de adoção tardia.

Segundo Herculano e Romera (2012), a intervenção do assistente social no processo de adoção, se respalda de forma a garantir o melhor para criança e o adolescente e para a família que deseja adotar, assim o assistente social tem um papel muito importante e protetivo.

O profissional deve levar em conta os princípios do ECA, e com a elaboração de uma análise social, é importante que o assistente tenha bastante atenção, e que seu papel seja mantido, não deixando se levar pelas idéias pré-concebidas e assim impedir a complexidade dos aspectos envolvidos sobre aquela realidade. A ação profissional deve responder a um compromisso ético-político, de maneira que possa intervir na realidade apresentada, visando o atendimento de qualidade e eficiente, para que deste modo, a criança e ou adolescente tenha direito de ter uma família e um lar (HERCULNO E ROMERA, 2012),

Como parte da demanda no contexto do judiciário os assistentes sociais se deparam com a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. O trabalho deste profissional no processo de adoção tem como principal objetivo responder as demandas da criança e do adolescente garantindo, a eles acesso ao direito; para isso o profissional utiliza de instrumentos técnico de trabalho como: visitas domiciliares, entrevistas, estudo social, entres outros. O assistente social é responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional, intervindo na melhoria das condições de vida da criança e do adolescente no processo de adoção seja ela tardia ou não.

No campo da adoção no Juizado da Infância e da Juventude, o assistente social desempenha várias atividades como já mencionado e, além disso, sociabiliza informações entre os profissionais e os pais pretendentes e elaborar pareceres sociais, a partir do estudo social referente aos processos de adoção tardia, guardam tutela e destituição do poder familiar. (QUEIROZ E BRITO, 2013)

Conforme o entendimento de Queiroz e Brito (2013), no campo da adoção, o assistente social realiza atividades voltadas para a habilitação dos

pretendentes à adoção a partir de atendimentos familiares, visitas domiciliares e Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para Habilitação à Adoção. O setor de Cadastro de Adoção é responsável pela operacionalização da parte burocrática dos pretendentes à adoção, tais como o recebimento da documentação, inscrição das crianças disponíveis para adoção e dos pretendentes devidamente habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, e o cruzamento dos dados dos pretendentes à adoção com o perfil das crianças disponíveis.

No processo de adoção, o compromisso ético-profissional do assistente social é com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, buscando sempre o melhor interesse para a criança e o adolescente. Nessa perspectiva, observa-se que o trabalho profissional do assistente social não se limita à socialização de informações acerca da adoção, mas vai além, atuando na perspectiva de contribuir para a ampliação da concepção de adoção e da quebra dos mitos que perpassam este processo (QUEIROZ E BRITO, 2013).

Freire et al (2013), afirma que o assistente social é um profissional capacitado para administrar diretamente os casos relacionados ao encaminhamento de crianças para o processo de adoção. O estudo e o relatório social são primordiais para compreender a realidade socioeconômica e cultural das famílias que desejam entregar seus filhos para a adoção, sem nenhum constrangimento ou julgamento moral.

O assistente social atua na perspectiva de garantir direitos, com um atendimento profissional ético e qualificado, viabilizando o direito da entrega para adoção e o encaminhamento seguro para este processo. O desenvolvimento do profissional dentro de qualquer política ou instituição deve estar em consonância com o Projeto Ético-Político - PEP desta profissão que procura lutar pela justiça social e viabilizar o direito de toda população. (FREIRE et.al., 2013)

Destarte, o assistente social é um profissional que trabalha na perspectiva da viabilização de direitos, portanto sendo requisitado para atuar nas instituições de proteção da infância e juventude.

Staffoker e Quintana (2013), afirmam sobre, a importância da interlocução entre os profissionais do Serviço Social no sistema de garantia de direitos, especialmente no que tange à convivência familiar de crianças e adolescente, apresentando boas práticas que contribuem para o desfecho positivo das adoções, abordando a atual situação do sistema de adoção de crianças e adolescentes e as maneiras de enfrentar e corrigir os problemas presentes e expandir iniciativas que darão certo.

Segundo CFESS (2014), no que diz respeito aos desafios dos profissionais que atuam na execução da medida de proteção de acolhimento institucional e familiar então:

O equacionamento entre o cumprimento dos prazos e estatutos legais e o trabalho técnico balizado pelos preceitos éticos, trabalho hoje mais evidenciado com as audiências concentradas e o monitoramento do tempo de permanência nas instituições de acolhimento; o estudo social e suas possibilidades de contribuição quanto ao esgotamento de todos os 60 recursos possíveis para a manutenção do convívio familiar e comunitário com qualidade e segurança; a intersetorialidade como responsabilidade pública para garantir e acessar direitos; a agilidade necessária dos serviços públicos e órgãos de defesa de direitos para responder às demandas e necessidades imediatas; as condições técnicas de trabalho para atuar junto às famílias e elaborar planos de intervenção social; e outros. (CFESS, 2014, p.83)

Portanto, o assistente social intervém na questão da adoção por meio de seu conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo. Dessa forma, o profissional faz o estudo social do atendimento com a família, e encaminha seu relatório para o Poder Judiciário para o conhecimento deste, solicitando acompanhamento do caso. É imprescindível o acompanhamento do assistente social e o trabalho multidisciplinar de todos para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Outra atribuição assumida pelo assistente social é no processo de desinstitucionalização, quando atingida à maioridade, cabe a este profissional articular políticas públicas para conseguir a inserção desse jovem ao mercado de trabalho, aquisição de moradia entre outros direitos vinculados a Política de Assistência.

Ao se tornar adolescente, o assistente social orienta o mesmo a encarar a realidade de que se encontra próximo do desligamento e precisa ocorrer de forma gradativa, ou seja, através de um processo cuidadoso, trabalhando com o adolescente a sua autonomia, já que o mesmo terá que enfrentar uma realidade diferente do que é proporcionado no acolhimento, tendo que ter a noção de como cuidar de si nos aspectos do cotidiano, sejam eles emocionais, econômicos e sociais.

Quando o assunto é sobre o desligamento institucional é importante entender o período da adolescência enquanto uma fase específica do desenvolvimento humano, permeada por diferentes fatores sócios históricos.

A visão de que a adolescência não se constitui uma fase natural do desenvolvimento, que está sendo constituída de acordo com o contexto histórico e social em que o indivíduo se insere, possibilita a compreensão dessa fase da vida dentro do seu potencial de adolescente como ator social, ativo no mundo, transformando e sendo transformado de acordo com as contingências existentes no meio social (FIGUEIRÓ, 2012, p. 26).

Compreender os diferentes contextos sociais, políticos e econômicos que influenciam a construção da adolescência são fundamentais para discutir esse fenômeno, visto que são estes aspectos que vão exigir dos adolescentes práticas sociais específicas. Assim, “os hábitos, os interesses, as representações sociais, os projetos de vida também são determinados pela totalidade social e histórica em que o indivíduo se insere” (FIGUEIRÓ, 2012, p. 27).

É possível notar com clareza a intervenção do assistente social nesse processo de adoção e do desligamento institucional, através da divisão técnica do trabalho, desenvolvendo seu exercício profissional, a postura investigativa com a implicação da totalidade e visualizando com um olhar crítico as particularidades de cada criança e adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato de adotar ainda é perpassado por estigmas e preconceitos pela busca do filho ideal, ou melhor, pelo filho que a sociedade acha que deveria ser. E essa busca, muitas vezes, encontra um cenário adverso do que está nos abrigos Brasil a fora. Tanto que de acordo com CNJ, mais de 30 mil crianças e adolescentes estão acolhidas nas mais de 4.533 unidades de acolhimento e deste total 5.154 mil estão aptas para serem adotadas. Este número reflete o quanto as políticas públicas devem trabalhar no fortalecimento das relações familiares, sejam as de origem como as substitutas e ainda não havendo retorno ou inserção familiar.

A busca por famílias substitutas para as crianças e adolescentes acolhidos que se encontram habilitadas para adoção, e em sua maioria apresentam idade superior a 4 anos encontra dificuldade pensamento no preconceituoso da sociedade, isto é, adoção de bebês é mais fácil ou de crianças abaixo desta idade, que não se lembrarão dos pais biológicos, são questionamentos que perpassam o senso comum dos adotantes. É importante ressaltar que a adoção tardia requer cuidados maiores, uma vez que está falando de sujeitos conscientes que sofrem por questões emocionais e que na maioria das vezes se consideram abandonado.

Cabe destacar que, umas das causas que impossibilitam a reintegração da criança e do adolescente para o âmbito familiar, e a insuficiência de programas voltados para essas famílias, visto que, a falta de políticas públicas voltadas para essas famílias faz com que elas continuem em situação de risco e conseqüentemente irão sofrer esse processo de ruptura.

Nesse contexto, salienta que para obter o êxito no processo de adoção tardia é necessário fazer uma preparação, tanto com os pretendentes quanto com os adotados, em conjunto com uma equipe multiprofissional que engloba o Serviço Social. Este profissional trabalha todas as ações, para que a criança ou o adolescente tenha bastante entendimento quando se inicia o processo de adoção e na fase da adaptação.

O Serviço Social é uma profissão em processo de renovação constante desde o surgimento até os dias atuais. No contexto capitalista é uma profissão voltada para o enfrentamento da questão social e nas suas mais diversas expressões. O assistente social estabelece um profissional que prioriza a competência técnica, a crítica teórica e os compromissos éticos políticos.

A intervenção do assistente social no judiciário é baseada em oferta de suporte às famílias pretendentes à adoção, orientando essas famílias sobre os trâmites do processo judicial e avaliando se a família está apta para assumir os cuidados com o filho, por meio da aproximação com a criança e o adolescente que está pretendida a ser adotada. Já nos abrigos, o assistente social acompanha o processo de adoção, também orientando os futuros adotantes e acompanhando no estágio de convivência e ainda quando não ocorre a adoção, acompanha-os para o processo de desinstitucionalização, ou seja, na inserção de políticas públicas que garantam a inserção em programas de moradia, no mercado de trabalho ou outros tipos de benefícios, para quando atingirem a maioridade, consigam protagonizar suas vidas.

Outra forma de intervenção do assistente social no que envolve o processo da adoção tardia é o respeito à liberdade. Isto é, quando a criança e o adolescente manifesta o desejo de não querer ser adotados. Temática essa que não se esgota nesse trabalho e requer estudos futuros.

Portanto, o trabalho do assistente social nesse processo, busca de uma maneira a garantia para as crianças e adolescentes que não tiveram a oportunidade de construir laços afetivos com suas famílias biológicas possam ter seus direitos assegurados e se inseridos em um lar que eles possam oferecer os mínimos necessários para uma vida ou realizar o processo de desinstitucionalização de modo sadio, sem prejuízo para aqueles que ficaram um longo processo no acolhimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, João J. F. **Como Fazer uma Pesquisa Bibliográfica**. Ceará, Universidade Federal do Ceará, 2007. 21 p. Disponível em: <<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf>>. Acesso em: 26/05/2021 às 14:15

Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. **Agora é Lei: maiores de 18 anos poderão permanecer em abrigos até o fim da pandemia**. Disponível em: <[http://www.alerj.rj.gov.br/\(X\(1\)S\(cq3otcmurlgrp1gf13jsijrp\)\)/Visualizar/Noticia/49244?AspxAutoDetectCookieSupport=1](http://www.alerj.rj.gov.br/(X(1)S(cq3otcmurlgrp1gf13jsijrp))/Visualizar/Noticia/49244?AspxAutoDetectCookieSupport=1)>. Acesso em: 22/05/2021 às 23:00

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei N° 8.662, de 7 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 22/05/2021 às 14:40

BRASIL. Diário Oficial da União. Decreto N° 17.943, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 07/05/2021 às 17:30.

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei N° 12.010, de 3 de agosto de 2009. (2009, 02 set.). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 27/04/2021 às 21:30.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27/03/2021 às 13:30

BRITO, Angela Ernestina Cardoso de. Silva, Karla Katúcia. **A Trajetória das Protoformas Brasileiras de Atendimento à Infância e Adolescência: do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente**. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 80 anos de Serviço Social Tendências e Desafios. 2016.

BERNARDINO, Karine de Paula; FERREIRA, Caroline Iwancow. **Adoção Tardia e Suas Características**. Revista Intellectus, Campinas Sp, v. 9, n. 24, p. 7-22,

novembro. 2013. Semestral. Disponível em:
<http://www.revistaintellectus.com.br>>. Acesso em: 18/05/2021 às 01:45
 BARBOSA, Lucia Eliane Pimentel. Artigo: **Adoção Tardia, Mitos e Realidade**, 2006.

Cadastro Nacional de Adoção (CNA). **Relatórios Estatísticos**. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em:
[27/03/2021 às 15:00.](https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf)

CAMARGO, Mário Lázaro. **A Adoção Tardia no Brasil: Desafios e Perspectivas para o cuidado com Crianças e Adolescentes**. An. 1 Simp. Internacional do Adolescente May. 2005. Disponível em:
http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200013&script=sci_arttext&tlng=pt>

CORNÉLIO, Lais do amor. **Adoção: o que mudou com a Lei 12.010/ 09?**. Artigo, 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/>. Acesso em: 22/05/2021 às 22:00

CONSIJ-PR. Cartilha Convivência Familiar e Comunitária Cartilha. **Convivência Familiar e Comunitária - Adoção** (Material de apoio elaborado pela equipe multiprofissional do CONSIJ E DA CIJ, do TJ) Paraná, 2012, p. 79.

CFEES. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico - subsídios para reflexão**. Brasília (DF), 2014.

CONANDA. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. 2ª ed. Brasília, 2009.

FREIRE, Débora Rodriguez. MARQUES, Valquíria. SILVA, Yuri Emmanuelle. **Adoção Tardia E O Trabalho Do assistente social**. III Simpósio Mineiro de assistentes sociais. Expressões socioculturais da crise do capital e as implicações para garantia dos direitos sociais e para o Serviço Social. CRESS, BH, 7 até 9 de junho. 2013.

Fávero, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: Construções e Desafios com base na Realidade Paulista**. Serv. Soc. Soc. no.115 São Paulo July/Sept. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300006>

FAVÉRO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O SERVIÇO SOCIAL E A PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo, Cortez, 2015.

FIGUEIRÓ, Marta Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento**. Mestrado em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Biblioteca Depositária. Natal, 2012.

FONSECA, H. R. R. da; KOLLER, S. H. **Cartilha da Família com Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. 2016. Universidade Federal do Rio Grande Do Sul. Disponível em: <<https://craspsicologia.files.wordpress.com/2016/07/cartilha-da-famc3adlia-versc3a3o-web-1.pdf>>. Acesso em: 07/04/2021 às 22:30

FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção**. 3. ed., São Paulo, Cortez, 2006.

FUZIWARA, A. S. **Contribuição do assistente social para a Justiça na Área da Infância e Juventude: o laudo Social e a Aplicação da Lei - Encontros e Desencontros**. Tese de Mestrado em Serviço Social. São Paulo, 2006.

FREITAS, C. **Criança Institucionalizada: A Importância da Preparação na Vivência do Processo de Adoção**. 2017. Psicologia. PT ISSN 1646-6977. Documento publicado em 22.04.2017. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0406.pdf>>. Acesso em: 08/04/2021 às 00:20

FERNANDES, Odete. **Categorias Fundamentais para a Compreensão da Instrumentalidade no Trabalho do assistente social**. Ponta Grossa, 2016.

FILHO, Manoel. **A Roda da Vida**. 1ª ed. Panda Books. 2019.

TEIXERA, Laís Vila Verde. FORSTER, Valquiria Viviane Rodrigues Baches. **Políticas Setoriais II**. Porto Alegre: Sagah, 2019. 11-26p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 29/04/2021 às 14:00.

G1. **Cresce no país número de pretendentes que aceitam adotar crianças com 5 anos.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/05/25/cresce-no-pais-numero-de-petendentes-que-aceitam-adotar-criancas-com-5-anos-ou-mais.ghtml>> Acesso em: 27/03/2021 às 14:00

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo. BRITO, Liana. **Adoção Tardia: O Desafio da Garantia á Convivência Familiar e Comunitária**. Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 55 - 67, jan./jun. 2013.

HERCULANO, Livia Roberta Fogaça. ROMERA, Valderes Maria. **Perspectivas e Desafios da Adoção no Brasil**. ETIC- Encontro de Iniciação Científica. Presidente Prudente, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil Esboço de uma Interpretação histórico-metodológica**. 41. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1982. 400 p.

Justo, J. S. **A Institucionalização Vivida pela Criança de Orfanato**. In A. J. Merisse, J. S. Justo, & L. C. Rocha (Eds.). **Lugares da Infância: Reflexões sobre a História da Criança na Fábrica, Creche e Orfanato**. (pp. 72-73). São Paulo, SP: Arte e Ciência. 1997.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Brasília: 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 17/03/2021 às 19:30.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família em Pauta**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br>>. Acesso em: 22/05/2021 às 21:30

MACHADO, Letícia Vier. FERREIRA, Ramires Rodrigo. SERON, Paulo César. **Adoção de Crianças Maiores: Sobre Aspectos Legais e Construção do Vínculo Afetivo**. Est. Inter. Psicol. vol.6 no. Londrina. Jun. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072015000100006>

MPRS. **Adoção passo a passo – mude um destino. Campanha da AMB em favor das crianças que vivem em abrigos**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapa_sso.pdf>. Acesso em: 15/06/2021 às 18:50

OSÓRIO, L. C; VALLE, M. E. P. do. **Manual de Terapia Familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 488.

PEREIRA, Yasmin Ribeiro. SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. **Adoção Tardia e Aspectos que Dificultam o Processo de Adoção de Crianças Maiores e Saídas para Integração em uma Família Adotiva**. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/>>. Acesso em: 05/04/2021 às 00:07

PEITER, Cynthia. **Adoção- vínculos e rupturas: Do abrigo à família adotiva**. São Paulo, 2011. SP: Zagodoni

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. **A centralidade da família na política de assistência social**. Net. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social, 2006.

RAMPAZZO, Carla Cristina Sorrilha. MATIVE, Suelen Nara Matos. **A Novas Regras para Adoção e o papel do Assistente Social no Judiciário**. ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498, Vol. 6, Nº 6- 2010.

Senado Federal. **Brasil tem 34 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/>> Acesso em: 27/03/2021 às 15:40

SENADO. Cadastro Nacional de Adoção – CNA. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/cadastro-nacional-de-adocao-cna.aspx>. Acesso em: 26/05/2021 às 13:29

SILVA, Jaqueline Alves. **Adoção de Crianças Maiores: Percepções e Vivências dos adotados**. Jaqueline Araújo da Silva. Belo Horizonte, 2009. 114f.: il. Orientadora: Márcia Stengel . Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

SOUZA, Marciana de Freitas. **A Adoção Tardia na Realidade Brasileira**. Justificando. 25 Maio. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com>. Acesso em: 11/04/2020 às 13:00

SOUZA, HáliaPauliv de. **Adoção tardia: devolução ou desistência de um filho? A Necessária Preparação para Adoção**. Curitiba. Juruá, 2012.

SAMPAIO, Débora da Silva. MAGALHÃES, Andrea Seixas. Carneiro, Terezinha Féres. **Pedras no Caminho da Adoção Tardia: Desafios para o Vínculo Parento -filial na Percepção dos Pais**. Trends Psychol. vol.26 no.1. Ribeirão Preto. Jan./Mar. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832018000100311

STAFFOKER, Nilvânia Maria Vicentini. QUINTANA, Silmara Cristina Ramos. **O Olhar Do Serviço Social Na Adoção**. 2013.

SANTOS, Géssika Mayara dos. SCHEIFLER, Anderson Barbosa. TEIXEIRA, Láis Vila Verde. SALVADOR, Anarita de Souza. **Fundamentos Históricos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social – Projeto Ético Político**. Porto Alegre: Sagah, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 22/05/2021 às 13:27.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do Serviço Social – Biblioteca Básica do Serviço Social. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Maria da Penha Oliveira. **Adoção: tempo de espera e mudança de perfil dos habilitados**.in: LEVINZON, GINA Khafif. LISINDO, Alicia DOURADO de. **Adoção: Desafios da Contemporaneidade**. São Paulo: Blucher, 2018. 118-135p. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 30/04/2021 às 01:30

SOUZA, C. B. de; SANCHEZ, M. M. **A Importância do Educador Social no Desenvolvimento Psicossocial da Criança Institucionalizada**. Cippus, v. 5, n. 2, p. 11-28, 2017.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. Ponta Grossa, 30/04/2008.

VALLADARES, Licia. **Os dez Mandamentos da Observação Participante**.Rev. bras. Ci. Soc. vol.22 no.63 São Paulo Feb. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092007000100012>

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção Tardia da Família Sonhada a Família Possível**. 2º ed. São Paulo; Editora Casa do Psicólogo, 2013.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de Ternura: Pesquisas e Histórias de Adoção**. Curitiba; Ed Santa Monica, 1998.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **A Pesquisa Sobre Adoção No Brasil: Uma Necessidade**. Campinas- São Paulo, 2000.

ZAPATER, Maira. As duas Infâncias do Código de Menores de 1979. 2018. Disponível em <<https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979>> Acesso em: 29/03/2021 às 15:00

ANEXO

**Autorização de realização e assunção da corresponsabilidade**

Instituição Coparticipante: Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos

Responsável pela Instituição: Kátia Cristina de Souza Dias

Esta instituição está ciente do uso de seu nome no relato de experiência do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, do Centro Universitário Redentor, intitulado **“Atribuição do Assistente Social no que se refere ao processo de adoção”** tardia, sob responsabilidade Ariana Costa Pascoal (professora e orientadora) e Sabrina Machado Possidônio Rangel (aluna orientada). Declara ainda conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/12.

Assinatura e carimbo do responsável institucional

Kátia Cristina de S. Dias
Assistente Social
CRESS 7º 26173